



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Silvio Antônio Félix, vem, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 65, da Lei Orgânica Municipal, apresentar a respectiva **DECISÃO ADMINISTRATIVA** acerca do recurso apresentado.

### **I - Dos Fatos**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela recorrente W&M Publicidade Ltda - EPP, nos autos do procedimento licitatório nº 149/2024, Dispensa Eletrônica nº 42/2024, tendo como objeto a contratação de serviços de publicação de avisos, extratos, editais e similares em jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

A recorrente W&M Publicidade Ltda - EPP se insurge em face da classificação da proposta apresentada pela licitante Jornal Panorama Ltda, pois segundo o entendimento da mesma, a recorrida não seria um jornal de grande circulação, conforme exigido.

O Agente de Contratação analisou o recurso apresentado e decidiu manter a decisão de classificação da empresa Jornal Panorama Ltda, entendendo que o mesmo se trata de um jornal de grande circulação.

A decisão proferida pelo Agente de Contratações foi amplamente fundamentada, inclusive na doutrina e jurisprudência do TCEMG, razão pela qual mantenho referida decisão.

De fato o conceito de jornal de grande circulação ainda é um tema que gera debates, eis que a própria lei não definiu os requisitos para se considerar um jornal como de grande circulação.



Entretanto, a prestigiada equipe técnica do *Blog Zênite*, esclarece a questão nos seguintes termos:

**“A questão é que, *para a Zênite*, embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.”<sup>1</sup>**

Assim temos que a recorrida conseguiu comprovar que seu jornal é de grande alcance e possibilita amplo acesso pelos interessados, sendo, portanto, um jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

Ademais, o aviso de contratação direta não exigiu um número mínimo de acessos para ser considerado de grande circulação, não podendo ser exigido agora, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital, conforme bem explicado pelo Agente de Contratação.

## **II – Da Decisão**

Assim, diante do exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente W&M Publicidade Ltda - EPP, mantendo a decisão de classificação da empresa Jornal Panorama Ltda, adotando as justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação como razões para decidir.

---

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/21 e “jornal diário de grande circulação”: pode ser eletrônico?. **Blog Zênite**. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>>. Publicado em 16 de fev. de 2022 por Equipe Técnica da Zênite. “Acesso em: 15 de out. de 2024.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Intime-se a recorrente da presente decisão.

Bueno Brandão, 16 de outubro de 2024.

**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX**  
Prefeito Municipal